



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador *in fine* assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, Sr. ARY ROBERTO MOREIRA**, que seja realizado o serviço descritos abaixo:

- 1) Manutenção de via (tapa buraco), Rua Manoel Marques, no bairro Village da Luz.

**JUSTIFICATIVA:**

Através dessa indicação, venho a vossa senhoria solicitar a realização de tapa buracos na rua supracitada, tal serviço é essencial para segurança na locomoção dos munícipes locais, principalmente idosos, crianças e para aqueles que tem necessitam se transporte para tratamento de doenças crônicas.

O serviço faz-se necessário com objetivo de tornar a via mais segura para locomoção e evitar eventuais acidentes que possam ocorrer pela falta de manutenção de via pública, que é dever do município, não fazê-la é um ato de omissão. A solicitação para operação de tapa buraco, encontra-se devidamente fundamentada nos princípios constitucionais que orientam a administração pública e nas necessidades estruturais da comunidade local.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) exige que o poder público garanta condições adequadas de vida para os cidadãos, incluindo a segurança e o bem-estar no uso de vias públicas. A via em questão, devido à sua elevação inadequada e condições precárias, aumenta o risco de acidentes, o que prejudica diretamente a dignidade dos moradores e usuários da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





via, bem como gera risco à segurança dos pedestres e condutores de veículos que transitam no local.

Além disso, a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal), que implica a realização de obras que proporcionem a melhor qualidade no uso dos recursos públicos e na oferta de serviços à população. A realização de tapa buracos, neste contexto, visa melhorar a fluidez do trânsito, reduzir o risco de acidentes e atender às necessidades de mobilidade dos cidadãos. Outro ponto importante se refere ao direito à mobilidade urbana, previsto na Constituição Federal (art. 6º), tal direito exige que o poder público promova uma infraestrutura viária adequada.

A legislação municipal também ampara a realização de melhorias em vias públicas, conforme estabelecido no Plano Diretor de Mobilidade Urbana. O poder público tem a responsabilidade de promover a correção de falhas estruturais nas vias que comprometem o bem-estar da comunidade, e o tapa buraco das vias do bairro em questão é uma medida eficaz para resolver os problemas de drenagem e segurança local.

## **Conclusão**

Diante do exposto, e considerando a relevância da questão para a comunidade local, sugiro que o Poder Executivo Municipal dê início aos estudos e providências para a realização das obras de manutenção de tapa buraco, no endereço mencionado alhures, com vistas a solucionar os problemas estruturais que afetam a população, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais pertinentes.

Por conseguinte, solicito que a resposta a presente indicação respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**THIAGO NEVES**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: [vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**Art. 137** – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

**Parágrafo único** – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de Fevereiro de 2025.

**THIAGO NEVES**

Vereador – (PSB)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

